

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 612/2022

AUTORA: Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

ASSUNTO: Cria o Dossiê de Combate à violência contra a mulher Tocantinense na forma que especifica e dá providências.

RELATOR: Deputado **AMÉLIO CAYRES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei 612/2022, de autoria da Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**, que “Cria o Dossiê de combate à violência contra a mulher Tocantinense na Forma que especifica e dá providências”.

Aduz em sua justificativa que o presente projeto de lei, tem por intenção a Criação do Dossiê de Combate à Violência contra a Mulher Tocantinense, que tem por objetivo organizar dados e informações que possam auxiliar no combate a violência contra mulher.

Instada a manifestar-se, a douta Procuradoria desta Casa opinou que a presente propositura tem amparo constitucional e legal para sua regular tramitação.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos orçamentário e financeiro.

Analisando o Projeto em pauta, verifica-se que este traz implicação de ordem orçamentária e financeira, ao criar dossiê de Combate à violência contra a mulher Tocantinense, implica em início de programas ou projetos não incluso na lei orçamentária anual, portanto a iniciativa parlamentar é vedada consoante disposto na Constituição Estadual, em seu art. 82, I.

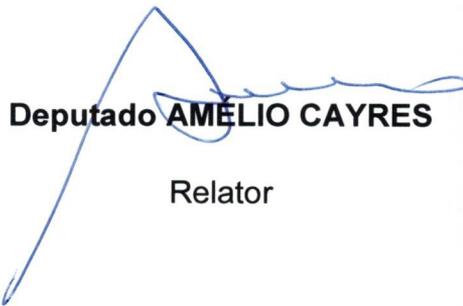
A proposta encontra óbice em seu prosseguimento, pois constitui ofensa ao art. 167, I, da Constituição Federal c/c o art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, em que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei de orçamentária anual.

Portanto, a proposta não merece acolhimento, uma vez que está dissonante com as leis orçamentárias.

Ante o exposto, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 612/2022, uma vez que gera despesas sem inclusão na lei orçamentária.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2022.



Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) do(a)
Deputado(a) *Amélio Cayres*, referente ao (a)
PL n.º *614-2022*, na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Arquivo*

Sala das Comissões, *26* de *outubro* de 2022.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTE

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

2022
Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Ofício n.º 101/2022 - DIOLE

Palmas, 26 de outubro de 2022.

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o PL. número 612/2022, de autoria da Senhora Deputada **Valderez Castelo Branco** que, “Cria o Dossiê de Combate à Violência contra a Mulher Tocantinense na forma que especifica, e dá outras providências”, deliberado na **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle** em 26 de outubro de 2022, pelo **Arquivamento**, conforme cópia do parecer em anexo. Caso haja interesse, recorra no prazo legal, conforme o art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

A Sua Excelência
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

RECEB 09:03
Em 08/11/2022
Gumar
Dep. Est. Valderez Castel